



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PODER EXECUTIVO  
Gabinete da Prefeita

---

DECRETO Nº 059/2023.

PLACAS – PA, 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS URBANA E RURAL, DO MUNICÍPIO DE PLACAS - PA, AFETADO POR ESTIAGEM (COBRADE – 1.4.1.1.0), CONFORME CONSOLIDAÇÃO DA PORTARIA Nº. 260/2022 E PORTARIA Nº. 3.646/2022 - MDR.**

A Senhora **LEILA RAQUEL POSSIMOSER**, Prefeita do **MUNICÍPIO DE PLACAS - PA**, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do Artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608/12 e Portaria nº. 260 de 02 de fevereiro de 2022 e Portaria nº. 3.646 de 20 dezembro de 2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

**CONSIDERANDO** A prolongada Estiagem é resultado da ausência de chuvas expressivas nos últimos 03 meses e afeta a zona urbana e rural do município, deixando principalmente as famílias residentes na zona rural em vulnerabilidade social, surgindo a necessidade de realizar ações emergenciais para o enfrentamento do desastre. A Estiagem provocou ainda desastres secundários, como os Incêndios Florestais que castigam a região nessa época do ano.

**CONSIDERANDO** que a brusca redução dos lenções freáticos provocou grande redução na vazão dos poços artesianos que atende a zona rural, sendo que muitos já não fornecem mais água, assim como os riachos, nascentes e pequenas barragens. Isso afetada o abastecimento humano e animal, prejudicando a saúde, pois o solo rico em calcário pode vim a acarretar doenças renais futuramente a todos aqueles que consome essa água como sua única fonte de recurso hídrico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**PODER EXECUTIVO**  
Gabinete da Prefeita

---

**CONSIDERANDO** A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, identificaram os seguintes danos humanos: 5.984 pessoas afetadas diretamente pelo desastre. De peculiaridade especial e de cultura de cidade rural, cerca de 60% da população residente na zona rural, composta de colonos e agricultores. As 1.496 famílias são produtores rurais, que plantaram, perderam parte da produção deixando as famílias temporariamente sem renda advinda da agricultura, e na pecuária a falta da água fez rebanhos passarem fome e com isso a diminuição em seu peso, e consequência da estiagem os lagos da cultura de peixe foi reduzida e algumas eliminadas fazendo com que os piscicultores tivessem grandes prejuízos e que hoje dependem de ajuda dos programas sociais.

**CONSIDERANDO** que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, **classificando o desastre como de NIVEL II ou média intensidade.**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas afetadas, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem (COBRADE – 1.4.1.1.0), conforme consolidação da Portaria nº. 260 de 02 de fevereiro de 2022 e Portaria nº. 3.646 de 20 dezembro de 2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Gabinete da Prefeita**

---

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 7º** Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Placas - PA, 20 de novembro de 2023.

**LEILA RAQUEL POSSIMOSER**  
**PREFEITA MUNICIPAL**